



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Fone/Fax (15) 3279-8000  
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 1269/2020 – CONTRATO N.º 119/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E SIDNEI RIBEIRO 30498086836.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **SIDNEI RIBEIRO 30498086836**, estabelecida na Rua Júlio Prestes, n.º 287, Bairro Centro, Cep 18.230.000, em São Miguel Arcanjo/SP, CNPJ n.º 29.425.424/0001-80, representada neste ato por **Sidnei Ribeiro**, CPF/MF n.º 304.980.868-36, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a prestação de serviços de capacitação, autorizada nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

A **CONTRATADA**, através de profissional qualificado e treinado, obriga-se a prestar serviços à **CONTRATANTE**, consistentes em **Serviços de retiradas e reassentamento de lajotas na Rua lauzirio de Almeida Bueno – Vila Thomas**, com fornecimento de materiais e demais equipamentos necessários.

**CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar **Serviços de retiradas e reassentamento de lajotas na Rua Lauzirio de Almeida Bueno – Vila Thomas**, com fornecimento de materiais e demais equipamentos necessários, conforme serviços descritos abaixo.

Item	Qtdd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	350,00 m <sup>2</sup>	Retirada manual de paralelepípedo ou lajota de concreto, inclusive limpeza e empilhamento;	R\$ 12,00	R\$ 4.200,00
02	350,00 m <sup>2</sup>	Reajuntamento de paralelepípedo com argamassa de cimento e areia 1:3;	R\$ 10,00	R\$ 3.500,00
03	165,00 m <sup>2</sup>	Reassentamento de guia pré-moldada reta e/ou curva;	R\$ 8,00	R\$ 1.320,00
				<b>R\$ 9.020,00</b>

**CLÁUSULA III – DO PREÇO:**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ 9.020,00** (nove mil e vinte reais), conforme o preço proposto pela Contratada.

**CLAÚSULA IV – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a emissão, pela Secretaria Municipal de Obras, do laudo de execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.

**CLAÚSULA V – DA FORMA DA LEI:**

O presente contrato é elaborado de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Fone/Fax (15) 3279-8000  
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

**CLAÚSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Ficha Contábil nº 82, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo/SP.

**CLAÚSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura.

**CLAÚSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**CLAÚSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização dos serviços ora contratados, fiscalização esta que, em hipótese alguma, dispensará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e demais exigências legais.

**CLAÚSULA X - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLAÚSULA XI – DO FORO:**

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referente a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Miguel Arcanjo, 08 de Setembro de 2020.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**  
Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal

*Sidnei Ribeiro*  
CONTRATADA: **SIDNEI RIBEIRO 30498086836**  
Sidnei Ribeiro

Testemunhas:

1- *[Assinatura]*  
CPF.: 293689468.92

2- *[Assinatura]*  
CPF.: 45132908896